



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 245/2022

PROTOCOLO Nº 3207/2022

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

EMENTA: “DENOMINA DR. DICESAR BECHES VIEIRA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR LESTE, LOCALIZADO NA RUA CEARA, N 15, BAIRRO CACHOEIRA.”

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 26/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe denomina “Dr. Dicesar Beches Vieira” a sede do Conselho Tutelar Leste, localizado na Rua Ceará, 15, Bairro Cachoeira.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 03, que diz que:

“Formado pela Faculdade de Direito de Curitiba, em 1974. Graduado em Processo Civil. Presidente e fundador da OAB Araucária em 1992. Dois mandatos como presidente Lions Araucária. Foi o Fundador do escritório em 1975 que leva o seu nome até hoje. Dicesar Beches Advogados & Associados é um conceituado escritório de advocacia no Estado do Paraná. Ao longo de sua trajetória atuando nas mais diversas áreas de Direito, o escritório sempre manteve viva sua vocação de prestar serviços jurídicos com alto padrão de qualidade. Possui escritórios em Curitiba e região metropolitana, em especial na cidade de Araucária conduz diversos tipos de transações assegurando a eficiência

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 15/03/2022 as 08:18:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

na condução de cerca de 1.800 processos em diversas regiões do Brasil, podendo citar-se os Estados de SC e de SP. Com toda certeza foi e continua sendo exemplo de trabalho para os colegas mais novos. Sempre atuando de uma forma ética e responsável na cidade de Araucária.”

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.(...)"*

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 15/03/2022 as 08:18:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*"Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;
III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico."*

Consignando ainda que, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de denominação de logradouro público, com nome de pessoa viva.

"Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município."

Igrifo nosso!

Assim o projeto atendeu PARCIALMENTE os requisitos exigidos nos dispositivos legais, uma vez que descreve o falecimento mas não comprova o óbito, de modo que indica que seja diligenciado junto ao Vereador que propõe o presente que ACOSTE AO PROJETO CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 15/03/2022 as 08:18:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – DA CONCLUSÃO

Assim **ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO ANTERIORMENTE CITADA**, não restariam impedimentos legais, para a nominação do logradouro público pleiteado, nos termos do presente projeto de lei, em especial seja acostado Atestado de Óbito do homenageado.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da Comissão de Justiça e Redação a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 14 de março de 2022.

***LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR Nº 18442***

***GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 15/03/2022 as 08:18:26.